



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 470/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 51ª EM: 26/11/19

PROCESSO : 1166/2019

REQUERENTE : VOARE TAXI AEREO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS/DIFAL – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição parcial de **ICMS/DIFAL** no montante de **R\$ 300,00** (trezentos reais), alegando pagamento em duplicidade, por **VOARE TAXI AEREO LTDA, CNPJ Nº 00.581.615/0001-59, CGF 24.005372-1.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos (fls. 02);
- 02- Cópia de DANFE nº 000.008.657 emissão 12.07.2019 (fls.03);
- 03- Cópias de Dare e Comprovante de Pagamento (fls.04, 05);
- 04- Protocolo do processo sob o nº 5959/2019 (fls.06);
- 05- Encaminhamento a Procuradoria (fls.07);
- 06- Encaminhamento da Procuradoria a DFMT (fls.08);
- 07- Espelho dos Dares (fls. 09,10);
- 08- Resposta da DFMT (fls.11);

O requerente alega em síntese que pagou ICMS/DIFAL em duplicidade referente à DANFE Nº 000.008.857, no valor **R\$ 300,00** (trezentos reais) e requer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer nº 432/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.12) em resumo:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1166/2019

Fls. 02

Assim, presente os documentos fiscais necessários, opino pelo parcial deferimento do pedido de restituição no valor **R\$ 171,43 (cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

Por fim, foi efetuado a juntada de toda de toda documentação relacionados a comprovação do pleito.

É o relatório.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/DIFAL**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), referente à **DANFE nº 000.008.657**, emissão em **12.07.2019**, em duplicidade, conforme DARE e Comprovantes de Recolhimento (fls.04/05).

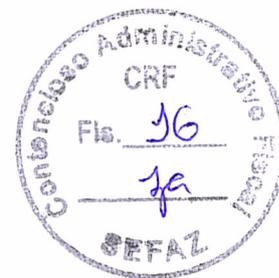
Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:  
III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:  
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;  
b) documento fiscal para operação ou prestação;  
IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, conforme despacho do chefe da Divisão de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - DFMT, Antonio Rodrigues Mendonça (fls.11), assiste razão parcial ao contribuinte, sendo passível de restituição o valor do segundo recolhimento R\$ 171,43 (fls.05).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1166/2019

Fis. 03

Diante do exposto, presentes os documentos fiscais necessários, **voto pelo deferimento parcial** do pedido de restituição no valor **R\$ 171,43** (setenta e um e quarenta e três centavos), de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

Por todo o exposto, defiro o pedido parcialmente.

É o voto.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1166/2019

Fls. 04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **VOARE TAXI AEREO LTDA,**

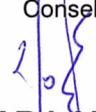
**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

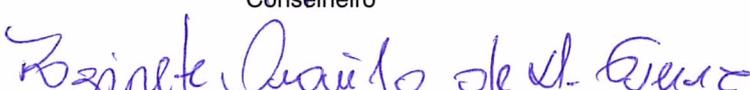
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado